

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.696	011	



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMVR

LEI MUNICIPAL Nº 4.696

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4521, de 16/dezembro/2008, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e instituiu o seu Conselho Gestor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º e seus incisos, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4521, de 16/dezembro/2008.

Artigo 2º - O caput e os incisos I a VII, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4521, de 16/dezembro/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e o artigo 8º fica acrescido dos §§ 4º e 5º, que possuem as seguintes redações:

"Artigo 8º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - 1 (um) representante da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR;

II - 1 (um) representante do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN;

III - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Volta Redonda - AEVR;

IV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ - Inspeção de Volta Redonda;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SMO;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP;

VII - 2 (dois) representantes dos movimentos populares, assim definidos:

a) 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda - FAM;

b) 1 (um) representante do Movimento de Posseiros Urbanos de Volta Redonda, eleito em Assembleia organizada para esse fim específico pelo Conselho do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* 929
DE 01/07/2010

RECEBIDO EM 29/06/10 16 h

Divisão de Expediente





LEI MUNICIPAL Nº 4.696

.02

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - *O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será eleito, pelos membros do Conselho Gestor.*

§ 5º - *O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS exercerá o voto de qualidade."(NR)*

Artigo 3º - O § 3º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4521, de 16/dezembro/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º -

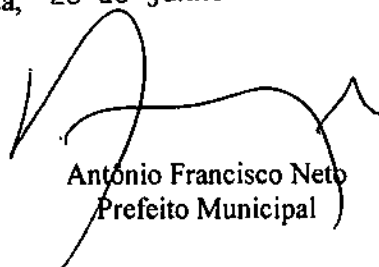
§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - *Caberá a Secretaria Municipal de Governo - SMG prover a estrutura e os meios necessários ao bom desempenho das funções do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, podendo este solicitar a colaboração de servidores da Administração Municipal, para assessoramento em suas reuniões e utilizar a infraestrutura das Unidades Administrativas que a compõem." (NR)*

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de junho de 2010.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 033/10
Autor: Prefeito Municipal

